

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB08/*Johnatan Maravilha*

Projeto Indicativo Nº: 01/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

AUMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO E FISCAL DA LEI ARILDO BORGES sob nº 3.281/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com fulcro nos Art. 121, Art. 111 e, Art. 125 I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº _____/2022.

AUMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO E FISCAL DA LEI ARILDO BORGES sob nº 3.281/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se os incisos “i e ii” do artigo 2º da Lei 3.281/2013 com a seguinte redação:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada clube por participação nas competições promovidas pela FES, por competição, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de benefício destinados ao incentivo às categorias de base; (Redação dada pela Lei nº. 3550/2015)

II – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada clube por participação nas competições promovidas pela CBF, por competição, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do benefício destinados ao incentivo às categorias de base.

Art. 2º Revogam-se os artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Johnatan Maravilha

Vereador - PODEMOS





JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, *vejamos*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos*:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar por se tratar de projeto de lei indicativo ao Poder Executivo.

Pois bem, adentremos ao mérito.

Inicialmente, faz-se necessário destacar que o Município de Linhares a anos não vem exercendo *mínus* público ao tocante no Esporte, seja amador ou profissional como outrora já fora realizado em anos pretéritos.

A presente indicação de retificação e revogação em alguns artigos são necessárias para fomentar o incentivo fiscal ao esporte no Município de Linhares. O patamar praticado na lei em vigor se mostra demasiadamente baixo, principalmente ante a arrecadação anual do Município, bem como, a limitação imposta nos artigos 8º e 9º da Lei em vigor.

Assim sendo, esta Autoridade Legislativa vem, respeitosamente à Vossa Excelência indicar as *supras* alterações propostas, tendo em vista ser de grande anseio da população *Linharense*.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003600320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/12/2023 08:58

Checksum: **ED4E90F03CEF72032E261FE1E7363A25A9DD12B7FFCBBB40CA85B33A8AFBA0E5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370039003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.